

PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2021

EMENDA Nº

Dê-se ao §4º do art. 13 do projeto a seguinte redação:

“§4º Os itens de hospitalidade recebidos pelos agentes públicos de que trata o art. 8º devem ser divulgados na internet acompanhados da justificativa de interesse institucional do órgão para o seu recebimento.”

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como um dos princípios que regem a atividade de representação privada de interesses a isonomia de tratamento de seus representantes junto ao Poder Público. A isonomia, sabe-se, consiste em tratar desigualmente os desiguais. Portanto, para que ela seja efetiva, cabe à lei equacionar a assimetria de acesso entre a sociedade civil e o mercado. Uma das formas de se promover a igualdade de tratamento é conferindo transparência às relações do agente público com o mercado, pois permitirá o controle social sobre o agente público, o que tende a promover mais isonomia.

O art. 13 do projeto, ao tratar das hospitalidades, determina que os itens poderão ser recebidos a esse título em caso de interesses institucionais e que sejam divulgados pela internet. No entanto, só a divulgação dos itens recebidos não é



suficiente, bem como o interesse institucional é uma definição ampla que implica em uma baixa efetividade de controle. É necessário que a sua divulgação seja acompanhada da justificativa do interesse institucional que levou ao seu recebimento, garantindo assim a transparência necessária para um melhor uso do instrumento.

Só assim a lei garante igualdade de oportunidades, o que é preconizado pelo padrão estabelecido pela União Europeia. Por essa razão, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado

